PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 202 de 17 de agosto de 1959

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva, decreta, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial da importância de CR$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzeiros) , para atender as despesas decorrentes da licença de seis mêses, que será concedida ao Zelador do Cemiterio local Snr. João Batista de Oliveira, para tratamento de saude, conforme atestado Medico.

§ unico - O presente credito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 22 Agosto de 1959.

Antonio Odilon Franceschini
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 22 de Agosto de 1959.

Lauro Faciolli
Secretario.